

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.638- EM 20 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA BUSCA ATIVA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 13, inc. VIII e, em consonância e parceria com a UNICEF para efetivação do Programa Busca Ativa Escolar,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Busca Ativa Escolar com a função de garantir que crianças e jovens na faixa etária de 04 a 17 anos estejam matriculados e frequentando regularmente a escola, em cumprimento ao que prevê o Plano Municipal de Educação de Jequié.

Art. 2º- Designar os componentes abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO – Gestor Político;
- b) MARIVONE DE OLIVEIRA SILVA PIMENTEL – Coordenadora Local
- c) ELAINE DA SILVA BORGES – Supervisora Institucional

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- a) IVANA QUARESMA – Supervisora Institucional

III. Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

- a) EMERSON NERY SARDINHA – Supervisor Institucional

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV. Representantes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

- a) ANE ROSE DA SILVA SANTOS - Titular
- b) CALILA CAJAÍBA - Suplente

V. Representantes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

- a) ELAINE CRISTINA DE SOUZA BRITO - Titular
- b) BENILDES DE SOUZA CALHEIRA - Suplente

VI. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

- a) VITÓRIA MARIA BRANDÃO - Titular
- b) JOSINÉLIA MOREIRA - Suplente

VII. Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDB

- a) HOSANA LIMA DE SANTA BÁRBARA AMARAL - Titular
- b) RENAN CORDEIRO DOS SANTOS REZAK - Suplente

VIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

- a) IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS - Titular
- b) IRAÍ SILVA SANTOS - Suplente

IX. Representantes do Conselho Tutelar (CT)

- a) MATHEUS DA SILVA MORAES - Titular
- b) SANDRA VANESSA DA SILVA AGUIAR - Suplente

X. Representantes do Fórum Municipal de Educação (FME)

- a) LUCÉLIA SILVA MOREIRA - Titular
- b) ADRIANE MELO MIRANDA - Suplente

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XI. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

- a) MARIA APARECIDA SOUZA – Titular
- b) MOANA DOS SANTOS MEIRA SILVA - Suplente

XII. Representantes da Delegacia do Sol Apromuje / APLB-Sindicato

- a) LELITO CAICTANO LOPES - Titular
- b) RITA DE CÁSSIA SANTOS CÔRTEZ - Suplente

XIII. Representantes da Federação das Associações de Moradores de Jequié – BA

- a) FRANCISCO GILMAR BEZERRA DE SOUZA - Titular
- b) VICENTE ALVES GONZAGA - Suplente

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.638 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE ABRIL DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.639- EM 20 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, AFETADAS PELA ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 CONFORME IN/MDR 036/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO a constatação de insuficiência de níveis pluviométricos que sejam capazes de sustentar minimamente a produção dos mais diversos ambientes da vida rural, o que desencadeou a necessidade de suplementação de água através de carros pipa de maneira sistêmica;

CONSIDERANDO que os cursos naturais de água desse município se concentram em locais específicos, sendo que muitas das áreas não dispõem de cursos ou reservatórios de água e, por vezes, mesmo quando presentes, são impróprios para consumo humano;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Estado da Bahia e a União reconheçam tal emergência para que, assim, se torne viável a prospecção de recursos e medidas que auxiliem no combate dos efeitos deletérios da narrada estiagem.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (Cento e Oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 22.623/2021.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.639 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE ABRIL DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br